

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 Trata-se de estudo técnico preliminar, que visa a contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.2 A presente contratação visa proporcionar o atendimento da demanda do consórcio para contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2.3 A contratação é necessária a fim de atender ao disposto na Ata nº 02/2022 da Assembleia Geral do Consórcio a qual estabeleceu o direito aos servidores do Consórcio, visando dar continuidade à concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores que integram o quadro da Entidade Pública, bem como, em conformidade com a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO.

2.4 Considerando que o Auxílio-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente aos servidores, sendo que a concessão Auxílio-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer uma das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o

desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária, ou por motivos de contensão de gastos orçamentários;

2.5 Considerando que o Auxílio-Alimentação tem caráter transitório, e será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e devendo ser utilizado exclusivamente conforme o art. 2º da Lei Federal nº 14.442/2022, sendo utilizadas somente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;

2.6 Considerando que o auxílio alimentação fornecido aos servidores do consórcio:

- a) não tem natureza salarial;
- b) não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- c) não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- d) não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- e) não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- f) não se configura como rendimento tributável;
- g) não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
- h) não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza, sendo pago integralmente;
- i) não será necessário prestar contas quanto a sua utilização;
- j) será pago quando os servidores estiverem usufruindo de férias, licenças de saúde e licença maternidade.

2.7 Assim sendo, é primordial que seja contratado a prestação do serviço acima descrito, para que se possa dar andamento ao pagamento do auxílio-alimentação para os servidores do consórcio.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.2 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

3.3 A presente contratação está prevista no Plano anual de Contratações do Consórcio, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 22/2025 que DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Os requisitos que serão necessários para a empresa a ser contratada são os dispostos abaixo:

4.1.1 O cartão Auxílio-Alimentação, deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

4.1.2 O fornecimento do Auxílio-Alimentação, deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

4.1.3 O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa do Ente Público. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 7 beneficiários.

4.1.4 As quantidades de Auxílio-Alimentação, e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações ou outro setor se designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

4.1.5 A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Consórcio Público não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

4.1.6 A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio Público.

4.1.7 A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pelo consórcio, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

4.1.8 A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, sendo que todos os servidores residem na cidade sede do Consórcio.

4.1.9 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

4.1.10 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

4.2 Dos Cartões:

4.2.1 O benefício do Auxílio-Alimentação, será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja

magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.2.2 Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude e em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

4.2.3 Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

4.2.4 O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

4.2.5 No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

4.2.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

4.3 Do Local de Entrega dos Cartões:

4.3.1 Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rua 31 de Março, nº 1037, Salas 3 e 4, Centro – São Miguel do Oeste/SC. CEP: 89900-000.

4.4 Dos Créditos:

4.4.1 A contratada deverá creditar o auxílio-alimentação de cada beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de solicitação formal e pagamento pela CREDENCIANTE.

4.4.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.4.3 Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

4.4.4 Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

4.4.5 Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.4.6 Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

4.5 Da Rede Credenciada:

4.5.1 A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

4.5.2 O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

4.5.3 A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.5.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.5.5 A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

4.5.6 A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

4.5.7 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

4.6 Do Atendimento e Acesso:

4.6.1 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

4.6.2 A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I) Funcionalidades disponíveis à Contratante:

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para

a entrega do cartão;

h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

i) Exclusão e alteração de benefício;

j) Acompanhamento do status das solicitações;

k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

II) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

a) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização.

III) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

a) Alteração de senha;

b) Bloqueio de cartão;

c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos locais de utilização;

d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentosconveniados;

IV) A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

4.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto.

4.8 Fornecer, em até 15 dias úteis os cartões eletrônicos de vale-alimentação, com as respectivas senhas, identificados conforme relação de nomes a ser encaminhada à CONTRATADA, após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

4.9 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.10 Novos cartões poderão ser solicitados ou desativados, conforme solicitação do Consórcio Público, sem custos adicionais.

4.11 Reemissão de novos cartões para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do órgão/entidade contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário.

4.12 Nos casos previstos no item anterior, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.

4.13 Fornecer novos cartões, no caso de perdas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação do Consórcio Público;

4.14 Fornecer 7 (sete) cartões vale-alimentação, todos com login e senhas próprias.

- 4.15 Possibilitar a transferência do crédito existente no cartão individualizado a qual foi extraviado para outro cartão “temporário”, até a chegada do cartão permanente.
- 4.16 Os cartões deverão ser entregues, na quantidade e no prazo assinalado, na sede do Consórcio Público, devidamente embalados, sem quaisquer ônus adicionais.
- 4.17 Os cartões deverão conter o nome indicado e o nome da entidade “CONSÓRCIO CONSAD”, a modalidade do benefício (alimentação) e a validade.
- 4.18 Fornecer recursos de software ou sistema online para processamento, gerenciamento, comunicação entre o CONSÓRCIO PÚBLICO e a CONTRATADA, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos cartões, acesso e visualização de toda a movimentação (global e individualizada) efetuada pelos usuários com a discriminação do número do cartão, nome do cartão, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;
- 4.19 Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos, em caráter de urgência, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 4.20 Nos demais casos, efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após comunicação do Consórcio Público, via sistema;
- 4.21 Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Consórcio Público, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- 4.22 Efetuar bloqueio de valores sempre que solicitado pelo Consórcio Público;
- 4.23 Bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do BENEFICIÁRIO ou do Consórcio Público;
- 4.24 Na hipótese de a CONTRATADA adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à CONTRATANTE;
- 4.25 Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões magnéticos e de autorização de créditos para os usuários pelo órgão/entidade contratante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1 Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 5.2 A quantidade necessária para suprir a demanda do consórcio está exposta abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade e estimada	Valor estimado mensal	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.	MESES	60	R\$ 9.117,04	R\$ 547.022,40

5.3 Considera-se, para fins de quantitativo estimado, o quadro funcional atual do consórcio, possuindo atualmente 07 (sete) empregados públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.2 Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

6.3 Nesses termos, diante da obrigatoriedade do cumprimento do pagamento do auxílio alimentação aos servidores do consórcio e de acordo com o disposto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do auxílio em dinheiro, deve este consórcio adotar a solução mais vantajosa para disponibilizar o auxílio.

6.4 Desse modo, vislumbra-se como solução viável e vantajosa a contratação de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atensão a Sanidade Agropecuária e

Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

6.5 Tal solução apresenta as seguintes vantagens:

I. Cumprimento das Normas Trabalhistas: A contratação de uma empresa facilitadora permite a adesão rigorosa ao § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veda o pagamento de auxílio-refeição em dinheiro. Isso garante a legalidade do procedimento de concessão de benefícios.

II. Simplificação de Processos: Empresas facilitadoras oferecem sistemas já estabelecidos para a gestão e distribuição de benefícios, que são integrados e fáceis de usar, reduzindo a necessidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas internos.

III. Flexibilidade para os Empregados: Os empregados podem optar por usar os vales em uma ampla rede de estabelecimentos, o que aumenta sua satisfação ao permitir maior flexibilidade e conveniência na utilização dos benefícios.

IV. Soluções Tecnológicas Avançadas: Empresas facilitadoras frequentemente utilizam tecnologia de ponta para a emissão e gestão de vales, oferecendo soluções digitais como aplicativos móveis e cartões eletrônicos, que facilitam o acesso e o controle pelos empregados.

VI. Atualizações e Inovação: Essas empresas estão na vanguarda das inovações no setor de benefícios, o que pode proporcionar ao consórcio acesso antecipado a novas funcionalidades e melhorias de processos.

6.6 Todavia, para contratação da empresa para prestação do serviço demandado, deve a administração adotar a modalidade que seja mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Assim sendo, como o Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Contrato de Consórcio Público e suas alterações, nestes termos estando o CONSAD submetido ao regime jurídico da CLT, resta obrigatório o atendimento ao disposto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do auxílio em dinheiro bem como da vedação de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, estabelecido na Lei nº 14.442/2022, *in verbis*:

“**Art. 2º** As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”

6.8 Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do **Processo:**

@REP 22/80092861 – COE/SNI - 256/2023, em análise de caso análogo:

“Ao analisar **o alcance dessas novas normas**, é interessante observar a exposição de motivos dessa MP:
19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores.

Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa “perda” exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

20. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes. (grifo nosso)

O item 20 da exposição de motivos da MP n.1.108/2022 esclarece, portanto, que **a proibição de cobranças de taxas negativas, ou deságio, está inserida no âmbito do PAT, bem como na concessão do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da CLT.**

Conforme já mencionado anteriormente, os servidores da Câmara Municipal de Imbituba **estão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa forma, no caso em análise, aplicam-se as normas da Lei n. 14.442/2022 e do Decreto n. 10.854/2021, sendo vedada a utilização da taxa negativa para contratação de empresa facilitadora de aquisição de vale-alimentação e vale-refeição pelo Legislativo Municipal de Imbituba.”**

6.9 Diante dessa vedação legal, resta caracterizado o inevitável empate entre as propostas, com o valor percentual relativo à taxa de administração igual a zero (0,00%), caracterizando a inviabilidade de competição.

6.10 Assim, das possíveis soluções para a contratação, demonstrando-se inviável a realização de procedimento licitatório diante da inviabilidade de competição, admite-se, desse modo, a utilização do credenciamento, no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Ademais, a utilização do procedimento auxiliar do credenciamento demonstra as seguintes vantagens à Administração e aos beneficiários:

I. Adaptabilidade às Necessidades dos Beneficiários: O credenciamento de múltiplos fornecedores garante aos beneficiários o acesso a uma vasta rede de empresas credenciadas, aumentando significativamente as opções de escolha de acordo com suas necessidades e preferências individuais.

II. Conformidade com a Legislação: Considerando a obrigatoriedade do atendimento à Lei nº 14.442/2022, que veda desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, caracteriza-se a inviabilidade de competição, sendo o credenciamento a melhor solução ao caso em tela.

III. Redução de Riscos: Diversificar os fornecedores reduz a dependência de um único prestador de serviços, mitigando riscos operacionais e garantindo a continuidade do serviço em caso de falhas ou problemas comum dos fornecedores.

IV. Satisfação dos Beneficiários: Ao proporcionar uma rede de fornecedores ampla e diversificada, os beneficiários têm maior liberdade de escolha, o que se traduz em maior satisfação com o benefício oferecido. A possibilidade de escolher entre diferentes opções de empresas e estabelecimentos aumenta a conveniência e a percepção de valor dos benefícios recebidos.

6.11 Ante o exposto, diante da admissibilidade jurídica da utilização do instrumento auxiliar do credenciamento, da análise e das justificativas apresentadas, o credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades do CONSAD e de seus empregados públicos, respeitando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

7.2 Conforme a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 que INSTITUI A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026 que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO o valor pago pelo consórcio referente ao auxílio alimentação é de R\$ 1.350,70 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta centavos) por mês, valor este, proporcional a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá ser ajustado/pago proporcionalmente a outras cargas horárias eventualmente praticadas. Ressalta-se, ainda, que há previsão para a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação durante os períodos em que os servidores estiverem usufruindo de férias, licença para tratamento de saúde e licença-maternidade, conforme as

disposições regulamentares aplicáveis.

7.3 Na estimativa do valor estimativo anual já estão inclusos o valor de auxílio alimentação que será pago no mês de outubro de 2026 R\$ 9.117,04 (nove mil cento e dezessete reais e quatro centavos).

7.4 O Valor mensal a ser pago aos funcionários é variável, para mais ou para menos dependendo da quantidade de funcionários vinculados mensalmente, possuindo percentual de aumento anual no mês de janeiro de cada ano levando-se em consideração a Assembleia Geral do Consórcio Público, normalmente o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou podendo ser alterado não levando em consideração o índice citado.

7.5 O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irrevogável, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade e estimada	Valor estimado mensal	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do CONSAD, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.	MESES	60	R\$ 9.117,04	R\$ 547.022,40

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.2 Considerando a busca pela satisfação da demanda do consórcio, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização do credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio

Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, sob demanda, com fundamento no art. 74, inc. IV, art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Os serviços são comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.4 O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.2 A exigência de parcelamento ou não da contratação não se aplica à contratação em tela.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), são eles:

10.2 Além de atender a obrigação do consórcio, com a implementação da medida de concessão de auxílio-alimentação aos empregados públicos do CONSAD, espera-se alcançar uma série de benefícios que impactem diretamente no dia a dia. Esta ação visa melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos empregados, promovendo uma alimentação adequada e equilibrada que contribua para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

10.3 Além disso, busca-se assegurar a conformidade com as normas internas e legais, enquanto se eleva a moral e a satisfação dos empregados, refletindo em maior motivação, engajamento e, conseqüentemente, na melhoria da produtividade e eficácia das operações do consórcio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.2 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.2 Não a previsão de impactos ambientais na presente contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.2 Previamente à disponibilização da solução, deverão ser adotadas as providências necessárias para:

I – designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;

II – definição dos responsáveis pela interlocução técnica com a contratada;

III – definição dos usuários, perfis e níveis iniciais de acesso;

IV - adoção das providências necessárias à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

14. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – CONTRATADO

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação durante toda a execução contratual.

14.2 Para os tratamentos de dados pessoais realizados pela CONTRATADA em nome do CONSAD e necessários à disponibilização, hospedagem, manutenção, suporte e demais atividades relacionadas à solução contratada, a CONTRATADA atuará na condição de operadora, observando as instruções lícitas fornecidas pelo CONSAD, na condição de controlador, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA realizar tratamento de dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou para finalidade própria legitimamente estabelecida, situação em que responderá pelo tratamento realizado nos termos da legislação aplicável.

14.3 A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente na medida necessária à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação, inclusive para exploração comercial, publicidade, formação de perfis ou compartilhamento não autorizado.

14.4 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios e as bases legais aplicáveis previstos na LGPD, não ficando condicionado à obtenção de consentimento quando o tratamento estiver amparado por outra hipótese legal adequada.

14.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.6 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais pessoas autorizadas a acessar dados pessoais ou informações do CONSAD estejam submetidos a obrigações de confidencialidade e tenham acesso limitado ao estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

14.7 A utilização de terceiros para prestação de serviços de infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, processamento ou outros serviços admitidos neste Termo de Referência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação estabelecidas na contratação.

14.7.1 A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros por ela utilizados no tratamento de dados observem obrigações de segurança, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONSAD, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações tratadas no âmbito da contratação que possa comprometer sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou segurança.

14.8.1 A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis, a descrição da natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas técnicas e administrativas adotadas ou previstas para contenção e mitigação, bem como outras informações necessárias à avaliação do incidente pelo CONSAD.

14.8.2 Caso todas as informações necessárias não estejam disponíveis no momento da comunicação inicial, a CONTRATADA deverá complementar as informações tão logo sejam obtidas, mantendo o CONSAD informado sobre a evolução do tratamento do incidente.

14.8.3 A CONTRATADA deverá colaborar com o CONSAD na investigação, contenção, mitigação e documentação do incidente, fornecendo as informações e os registros necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

14.8.4 A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigida pela legislação, será realizada pelo controlador, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na LGPD e na regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA fornecer tempestivamente todas as informações necessárias para essa finalidade.

14.9 A CONTRATADA deverá manter registros e elementos técnicos suficientes para demonstrar, quando solicitado pelo CONSAD, a adoção das medidas de segurança e proteção de dados relacionadas à execução contratual, respeitados os limites de confidencialidade e segurança de sua própria infraestrutura e de terceiros.

14.10 A CONTRATADA deverá colaborar, na medida de suas atribuições e das informações sob seu controle, para que o CONSAD possa atender às solicitações dos titulares e cumprir as obrigações previstas na LGPD relacionadas aos dados tratados no âmbito da solução.

14.11 Os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação deverão ser mantidos somente pelo período necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória aplicável.

14.12 Encerrada a contratação e concluídos os procedimentos de exportação, portabilidade e transição previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá eliminar ou tornar inacessíveis os dados pessoais e demais informações mantidas exclusivamente em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas ou exigidas.

14.12.1 A eventual conservação de dados após o encerramento contratual deverá limitar-se às hipóteses e pelo período permitido ou exigido pela legislação, permanecendo aplicáveis as obrigações de segurança e confidencialidade.

14.13 As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da contratação continuarão aplicáveis mesmo após a extinção do contrato.

14.14 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

15.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

15.2 A solução encontrada se apresenta viável e indispensável, em estimativa com o orçamento do consórcio, atendendo à solução da demanda em questão.

São Miguel do Oeste/SC, 09 de outubro de 2026.

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

**ELISETE
SIMIONI:04
080717962**

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2026.10.09
10:26:44 -03'00'